



GLOBAL JOURNAL OF HUMAN-SOCIAL SCIENCE: F
POLITICAL SCIENCE
Volume 21 Issue 5 Version 1.0 Year 2021
Type: Double Blind Peer Reviewed International Research Journal
Publisher: Global Journals
Online ISSN: 2249-460X & Print ISSN: 0975-587X

Um Recorte das Eleições Municipais no Brasil: Candidaturas e Desempenho Eleitoral das Mulheres

By Carolini Gabriel Da Silva

Abstract- The aim of this article is to analyze the candidacies and electoral performance of women in the 2020 municipal elections in the cities of Rio de Janeiro and São Paulo. This election is relevant because it is the first to occur after two changes in electoral rules: the end of coalitions for proportional elections and the creation of the Special Fund for Campaign Financing (SFCF). Both changes establish new requirements for political parties with regard to filling at least 30% of their lists with women and the distribution of financial resources to female candidates. Considering these new rules, the expectation is that the application of quotas will increase not only the number of female candidates, but also the number of elected ones, and the distribution of resources between candidacies of men and women will be less discrepant. From the data of the Superior Electoral Court on candidacies, electoral results and campaign financing in the 2016 and 2020 municipal elections, I show that there was no substantive increase in female candidacies and the Party Fund and the SFCF increased women's income, however their amounts were far from equalizing the conditions of dispute between the sexes.

Keywords: *political representation of women; end of proportional coalitions; special fund for campaign financing (SFCF).*

GJHSS-F Classification: FOR Code: 360199



UMRECORTE DASELEI ESMUNICIPAISNOBRASILCANDIDATURASEDESEMPENHOELETORALDASMULHERES

Strictly as per the compliance and regulations of:



RESEARCH | DIVERSITY | ETHICS

© 2021. Carolini Gabriel Da Silva. This research/review article is distributed under the terms of the Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0). You must give appropriate credit to authors and reference this article if parts of the article are reproduced in any manner. Applicable licensing terms are at <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>.

Um Recorte das Eleições Municipais no Brasil: Candidaturas e Desempenho Eleitoral das Mulheres

Carolini Gabriel Da Silva

Resumo - O objetivo deste artigo é analisar as candidaturas e o desempenho eleitoral das mulheres nas eleições municipais de 2020 na cidade do Rio de Janeiro e de São Paulo. Este pleito é relevante porque é o primeiro a ocorrer após duas alterações nas regras eleitorais: o fim das coligações para eleições proporcionais e a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Ambas as mudanças estabelecem novas exigências aos partidos políticos no que diz respeito ao preenchimento mínimo de 30% de suas listas com candidaturas femininas e à distribuição de recursos financeiros às candidatas. Considerando essas novas regras, a expectativa é que a aplicação das cotas incremente não apenas o número de candidatas, mas também o de eleitas e que a distribuição dos recursos entre as candidaturas de homens e mulheres seja menos discrepante. A partir dos dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre candidaturas, resultado eleitoral e financiamento de campanha nas eleições municipais de 2016 e 2020, mostro que não houve aumento substantivo das candidaturas femininas e que o Fundo Partidário e o FEFC incrementaram a receita das mulheres, no entanto seus montantes estiveram longe de equalizar as condições de disputa entre os sexos.

Palavras-chave: *representação política de mulheres; fim das coligações proporcionais; fundo especial de financiamento de campanha (FEFC).*

Abstract The aim of this article is to analyze the candidacies and electoral performance of women in the 2020 municipal elections in the cities of Rio de Janeiro and São Paulo. This election is relevant because it is the first to occur after two changes in electoral rules: the end of coalitions for proportional elections and the creation of the Special Fund for Campaign Financing (SFCF). Both changes establish new requirements for political parties with regard to filling at least 30% of their lists with women and the distribution of financial resources to female candidates. Considering these new rules, the expectation is that the application of quotas will increase not only the number of female candidates, but also the number of elected ones, and the distribution of resources between candidacies of men and women will be less discrepant. From the data of the Superior Electoral Court on candidacies, electoral results and campaign financing in the 2016 and 2020 municipal elections, I show that there was no substantive increase in female candidacies and the Party Fund and the SFCF increased women's income, however their amounts were far from equalizing the conditions of dispute between the sexes.

Keywords: *political representation of women; end of proportional coalitions; special fund for campaign financing (SFCF).*

Author: e-mail: carolinicgds@gmail.com

I. INTRODUÇÃO

O estudo da representação feminina abrange a discussão sobre a posição e o papel das mulheres nas arenas políticas, como a burocracia estatal e as instituições representativas. No que diz respeito ao último caso, o desequilíbrio entre o número de homens e mulheres eleitos passou a ganhar atenção especial no debate acadêmico, visto que o percentual de mulheres que ocupam cargos legislativos no mundo fica muito aquém da expectativa de obter paridade de gênero nos processos decisórios. Segundo a *Inter-Parliamentary Union* (dados referentes a fevereiro de 2019), o Brasil, com apenas 15% de mulheres na sua câmara baixa e 14,8% de mulheres na sua câmara alta, figura na posição 133 no *ranking* mundial sobre a presença feminina em parlamentos e disputa as últimas posições com o Paraguai no *ranking* latino-americano. A realidade de outros países da região, no entanto, é mais positiva. Bolívia, México e Costa Rica são os destaques, apresentando, respectivamente, 53,1%, 48,2% e 45,6 % de mulheres nas suas câmaras baixas.

Levando em conta esse quadro, a discussão sobre a baixa presença de mulheres em cargos parlamentares no Brasil é pautada pelo debate das cotas e por determinados requisitos institucionais que as tornam mais eficientes. As cotas de gênero para posições legislativas foram permanentemente adotadas no Brasil por meio da lei 9.504/97 que estipulou a reserva mínima de 30% e máxima de 70% para candidaturas de cada sexo nas listas de partidos e coligações. A partir daí, as cotas se tornaram uma medida a ser empregada em todas as disputas por posições legislativas, do nível municipal ao nacional. Mas, como será observado neste artigo, mesmo com a implementação das cotas, o número de mulheres selecionadas como candidatas é muito inferior ao número de candidatos e tal tendência se repete em termos de sucesso eleitoral. Isto indica, portanto, que há outros elementos que influenciam o desempenho relativo das candidaturas femininas, e que apenas selecionar mais mulheres não irá solucionar a questão (SACCHET, 2013).

De acordo com a literatura especializada, o desempenho eleitoral feminino quase sempre está relacionado com o sistema eleitoral de representação proporcional de lista fechada (MATLAND, 2000; HTUN e JONES, 2002), a existência de mandato de posição (KROOK, 2016), a magnitude dos distritos eleitorais

(quanto maior mais favorável) (MATLAND e BROWN, 1992; MEIRELES e RUBIM ANDRADE, 2017) e o perfil ideológico dos partidos políticos (quanto mais à esquerda do espectro político maior seria a tendência dos partidos de selecionar candidatas) (MIGUEL e QUEIROZ, 2006). Ademais, no caso brasileiro, o financiamento de campanhas tem se revelado um tema central para entender o desempenho das candidatas nas eleições, devido à alta correlação existente entre financiamento e sucesso eleitoral no Brasil e ao fato de as mulheres arrecadarem quantias significativamente inferiores às dos homens (SACCHET e SPECK, 2012; SPECK e MANCUSO, 2014).

Considerando que a política de cotas interage com regras eleitorais que otimizam ou minimizam seus efeitos, este artigo tem o objetivo de analisar as candidaturas e o desempenho eleitoral das mulheres nas eleições municipais de 2020 na cidade do Rio de Janeiro e de São Paulo. Este pleito é relevante porque é o primeiro a ocorrer após duas alterações nas regras eleitorais: o fim das coligações para eleições proporcionais e a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Para atingir tal objetivo, em primeiro lugar, será apresentada uma breve discussão sobre as condições que tornam as cotas mais eficientes. Em segundo lugar, o artigo irá focar nas reformas eleitorais levadas a cabo no Brasil e desenvolverá algumas hipóteses sobre seus impactos na representação feminina. Em terceiro lugar, será apresentada uma análise dos dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre candidaturas, resultado eleitoral e financiamento de campanha de homens e mulheres nas eleições municipais de 2016 e 2020 e, por fim, será fornecida uma breve conclusão.

II. FATORES EXPLICATIVOS DA REPRESENTAÇÃO FEMININA

Vários autores que estudam o impacto das cotas no aumento de cadeiras legislativas para as mulheres têm defendido que sua eficácia depende de um número de fatores, sendo o principal deles o sistema eleitoral. Matland (2000) e Norris (2006), por exemplo, indicam haver uma propensão maior de que mais mulheres sejam eleitas em sistemas de representação proporcional que em sistemas majoritários ou mistos. Um dos argumentos que justificam essa associação é baseado na diferença entre as magnitudes dos distritos dos sistemas majoritário e proporcional. No primeiro, a existência de apenas um assento em disputa diminuiria as chances de que os partidos investissem em candidaturas femininas, uma vez que os homens, por via de regra, possuem mais capital político (muitos deles ocupam ou já ocuparam posições parlamentares). No segundo, pelo contrário, a magnitude mais elevada dos distritos permitiria que os partidos compusessem suas listas

com representantes de diferentes perfis, aumentando as chances de que mais mulheres fossem selecionadas como candidatas (MATLAND, 2000).

Porém, nem todo sistema eleitoral proporcional potencializaria o efeito das cotas. O tipo de lista é outro fator relevante que tem sido debatido por vários autores (HTUN e JONES, 2002; JONES, 2009; SACCHET, 2015). Em um estudo sobre a política de cotas na América Latina, Jones (2009) concluiu que a média de representantes mulheres nos sistemas proporcionais com listas fechadas e com cotas é de 30% e nos sistemas com listas abertas e com cotas esse percentual cai para 22%. Sacchet (2015), numa análise mais detida do sistema e do comportamento eleitoral equatoriano, também vai ao encontro dos resultados anteriores. Segundo a autora, o elevado número de mulheres na legislatura nacional (41,6%) do Equador é explicado pelo fato do seu sistema de lista aberta funcionar como um RP de lista fechada. Tal singularidade seria consequência da preferência dos eleitores pelo voto na lista partidária, ao invés do voto nos candidatos, e da existência do mandato de posição.

O mandato de posição estipula que as listas partidárias devem respeitar o percentual das cotas. Em termos práticos, se a cota é de 30%, como no Brasil, das três primeiras posições das listas de cada partido, no mínimo uma delas deve ser ocupada por mulher e assim sucessivamente até o fim da lista. No caso equatoriano, onde a cota é mais rigorosa (50%), as candidaturas de cada sexo são distribuídas em posições alternadas, o que aumenta as chances de mais mulheres serem eleitas. As listas fechadas podem estar relacionadas com o aumento de mulheres em posições legislativas, mas tal associação depende, em grande medida, da disposição dos partidos em investir em candidaturas femininas. O mandato de posição é, justamente, uma regra que força os partidos a colocarem mulheres nas primeiras posições da lista, que são as mais propensas a darem retornos eleitorais. Sem ele, mesmo em sistemas de RP de lista fechada, a tendência é que os partidos aloquem mais homens no topo e mais mulheres no final de suas listas, onde elas terão menos chances de serem eleitas (KROOK, 2016).

Sobre a magnitude distrital, alguns autores concluem que as mulheres teriam mais chances de se eleger em distritos maiores pelos mesmos motivos apresentados sobre o sistema proporcional, ou seja, a existência de maior disponibilidade de vagas (MATLAND e BROWN, 1992). No entanto, algumas pesquisas vão além, demonstrando que o efeito da magnitude dos distritos sobre a representação feminina, em determinados contextos, não é justificado por esse argumento. Meireles e Rubim Andrade (2017), ao analisar a representação de mulheres nos municípios brasileiros, chegaram à conclusão de que o

maior número de mulheres eleitas nos municípios que sofreram o incremento de uma cadeira está relacionado com a fragmentação da votação dos candidatos homens e a manutenção da votação dada às candidatas mulheres. Em outros termos, o aumento da magnitude expandiu o número de candidatos homens concorrendo, o que fragmentou suas votações e os deixou com desempenho eleitoral pior. Nesse caso, o problema de coordenação das candidaturas masculinas, gerado pelo acréscimo de uma cadeira, foi a razão para o destaque eleitoral feminino.

Quanto ao perfil ideológico, a ideia é que os partidos de esquerda, por terem uma ideologia mais igualitária e progressista, tenderiam a reconhecer as demandas pela participação política das mulheres, selecionando mais candidatas e apoiando suas campanhas (SACCHET, 2013; ARAÚJO, 2005).

Por fim, o financiamento de campanhas é outro fator responsável pelo desempenho das mulheres nas disputas eleitorais. A literatura aponta que, entre os países que utilizam o sistema de RP com listas abertas, o Brasil é o que possui o índice mais baixo de representação feminina e uma das razões para tal excepcionalidade estaria na sua política de financiamento eleitoral (SACCHET e SPECK, 2012; SACCHET, 2015). Num sistema de representação proporcional com lista aberta, onde os candidatos eleitos são aqueles que individualmente conquistam o maior número de votos dentro de partidos ou coligações, a individualização das campanhas impacta ainda mais a igualdade política se existem financiamentos extremamente desnivelados, ou seja, se alguns candidatos podem aportar quantias financeiras extremamente elevadas para financiar suas campanhas enquanto outros não. No Brasil, as mulheres são invariavelmente desfavorecidas por essa política de apoio financeiro, pois não só tendem a arrecadar quantias substancialmente menores, como também a investir menos recursos próprios em suas campanhas (SACCHET, 2013).

Tendo em vista esses fatores, mobilizados por estudos sobre representação política como sendo centrais para o desempenho eleitoral feminino, na próxima seção, discutirei dois tópicos relativos à reforma eleitoral no Brasil e formularei algumas hipóteses sobre suas consequências para a seleção de candidatos e os resultados eleitorais.

III. MUDANÇAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020: FIM DAS COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS E A CRIAÇÃO DO FEFC

O fim das coligações partidárias em eleições proporcionais foi uma das principais mudanças no sistema eleitoral brasileiro para a eleição municipal de 2020. Enquanto estava em vigor, o mecanismo funcionou como um único partido, ao permitir que as

legendas se unissem para fins de distribuição de cadeiras nas assembleias legislativas. De acordo com Nicolau (2017), seu uso generalizado correspondia a uma estratégia dos partidos para ultrapassar o quociente eleitoral tanto no nível local quanto federal – que funciona como uma barreira nas eleições para deputado e vereador – e, assim, alcançar representação. Ao instituir o fim das coligações, a reforma eleitoral de 2017 (lei 13.488/17) possuía um duplo objetivo. Em primeiro lugar, visava dar maior clareza aos eleitores sobre sua escolha eleitoral, uma vez que os votos dados a um candidato ou partido coligados contribuíam para eleger outros candidatos ou partidos pertencentes à mesma coligação, e, em segundo lugar, reduzir o número de partidos efetivos no Brasil, considerado demasiado alto por especialistas (NICOLAU, 2017).

A despeito desses objetivos, a nova regra também incrementa o debate sobre a representação política das mulheres. Isso porque, se antes o cumprimento da cota de gênero de 30% para as candidaturas se aplicava à coligação como um todo, agora ela se aplica a cada partido, individualmente. Na prática, isso quer dizer que a reforma aumentaria a eficiência das cotas de gênero, permitindo que mais mulheres fossem incluídas nas competições eleitorais, se todos os partidos cumprissem com a exigência. Sendo assim, a expectativa após a reforma é que surjam mais candidaturas viáveis de mulheres e, da mesma maneira, aumente o número de mandatárias nas câmaras municipais. A identificação de um equilíbrio entre os números de candidatas e eleitas sinalizaria o enfraquecimento de uma tendência identificada pela literatura, segundo a qual o cumprimento do percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas pelos principais partidos políticos brasileiros não repercutiu em maiores chances de sucesso eleitoral das mulheres (SACCHET, 2013; SACCHET, 2015).

No que diz respeito ao Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha (FEFC), sua criação em 2017 é um desdobramento da proibição das contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais formalizada em 2015¹. O modelo brasileiro de financiamento de campanhas eleitorais tornou-se um dos principais pontos discutidos no âmbito das propostas de reforma política por causa da sua grande dependência em relação a recursos privados e a concentração desses recursos privados por grandes doadores. A decisão do STF de proibir doações empresariais visou, justamente, diminuir a interferência dos recursos financeiros privados sobre a igualdade política entre os cidadãos, a competição entre os candidatos e o comportamento republicano dos eleitos. Sob essas novas condições, o Congresso Nacional

¹ Me refiro à lei 13.165/2015.

expandiu o valor do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, o Fundo Partidário, e criou, em 2017, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Esses dois fundos públicos e as doações de pessoas físicas são, atualmente, as fontes de receitas dos partidos políticos brasileiros. De acordo com a literatura, a preponderância e, em alguns casos, a exclusividade do financiamento público de campanha criam incentivos para a participação de diferentes grupos sociais no processo político e democratizam a disputa pelo voto ao possibilitarem que candidatos com menos poder econômico, ou com menos suporte financeiro de redes tradicionais de financiadores, possam também disputar o apoio do eleitor (SACCHET, 2015; SPECK e MANCUSO, 2014). Porém, esses modelos de financiamento também têm deficiências se não apresentarem mecanismos efetivos de controle que possam equalizar a distribuição dos recursos financeiros feita pelos partidos políticos. Nesse quesito, as eleições de 2020 inauguraram, no nível municipal, a aplicação de regras que tornaram a distribuição dos recursos do FEFC e do Fundo Partidário, bem como o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, proporcionais ao percentual mínimo de candidaturas por gênero².

Considerando essas novas regras de financiamento de campanha, a expectativa é que a distribuição dos recursos entre as candidaturas de homens e mulheres seja menos discrepante e a diferença entre os montantes de recursos gastos por homens e mulheres eleitos seja menor. Devido à alta correlação entre recursos financeiros e sucesso eleitoral no Brasil (SACCHET e SPECK, 2012; SPECK e MANCUSO, 2014), a redução das diferenças entre os financiamentos de homens e mulheres é extremamente

relevante para a equidade de gênero nas esferas de poder.

IV. CANDIDATURAS E DESEMPENHO ELEITORAL DAS MULHERES NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

Os dados para as eleições municipais da cidade do Rio de Janeiro e de São Paulo, comparando candidaturas e desempenho eleitoral, ilustram que nos pleitos proporcionais de 2016 e 2020 houve uma grande diferença entre o número de mulheres candidatas e o de eleitas. Na cidade do Rio de Janeiro (Tabela 1), em 2016, 32,8% dos candidatos eram mulheres, mas elas ficaram com apenas 13,7% das cadeiras. Em 2020, o percentual de candidaturas foi semelhante ao do período anterior (33,4%), enquanto o número de cadeiras conquistadas pelas mulheres aumentou para 19,6%. Na cidade de São Paulo (Tabela 2), a tendência se repete, tanto o número de candidatas quanto o de eleitas aumentaram de uma eleição para outra, ainda que de maneira menos expressiva. Tais resultados revelam que as eleições para as duas câmaras municipais acompanharam a dinâmica nacional, no que diz respeito ao percentual de candidaturas femininas. A partir dos dados das eleições de todas as câmaras municipais do Brasil entre 2004-2012, Sacchet (2013) revela que o percentual máximo de candidaturas femininas foi de 31,9% nesse período. Por outro lado, o que diferencia as eleições de 2020 das demais é o aumento de mulheres eleitas para vereador na cidade do Rio de Janeiro. A conquista de 19,6% das cadeiras pelas mulheres representa o incremento de 5,9% na representação feminina, se a referência é o percentual de eleitas em 2016.

Tabela 1: Candidatos(as) e eleitos(as) para vereador nas eleições 2016 e 2020 - Rio de Janeiro

		Mulheres		Homens		Total	
		N	%	N	%	N	%
2016	Candidatos	427	32,8	875	67,2	1302	100,0
	Eleitos	7	13,7	44	86,3	51	100,0
2020	Candidatos	465	33,4	927	66,6	1392	100,0
	Eleitos	10	19,6	41	80,4	51	100,0

Fonte: Repositório de dados eleitorais do TSE.

² Me refiro às decisões judiciais do STF (ADI nº 5617/DF) e do TSE (Consulta nº 0600252-18/DF).

Tabela 2: Candidatos(as) e eleitos(as) para vereador nas eleições 2016 e 2020 - São Paulo

		Mulheres		Homens		Total	
		N	%	N	%	N	%
2016	Candidatos	358	31,5	780	68,5	1138	100,0
	Eleitos	11	20,0	44	80,0	55	100,0
2020	Candidatos	534	34,6	1008	65,4	1542	100,0
	Eleitos	13	23,6	42	76,4	55	100,0

Fonte: Repositório de dados eleitorais do TSE.

Como foi visto, a eleição de mais mulheres para posições legislativas depende de inúmeros fatores, sendo o mais básico dentre eles o cumprimento das cotas pelos partidos políticos. As eleições municipais de 2020 exigiram, justamente, que cada partido político preenchesse, no mínimo, 30% de suas listas com candidaturas femininas. No entanto, a partir da Tabela 3, é possível verificar que cinco partidos (PL, PROS, PSC, PTC e Solidariedade) não cumpriram com a exigência ao lançarem entre 19% e 29,8% de

candidaturas femininas para a câmara municipal do Rio de Janeiro. A justificativa para tal escolha pode estar na linha ideológica dessas legendas. É possível que o fato de elas serem de direita e apresentarem agendas mais conservadoras diminuiu as chances de mais mulheres serem selecionadas como candidatas. Trata-se de uma realidade diferente daquela de 2016, na qual quatro partidos (PHS, PMN, PSDB e PT)³, com orientação ideológica e nível de institucionalização diversos, não cumpriram com a cota.

Tabela 3: Candidato(as) e eleitos(as) para vereador por partidos políticos (Eleições 2020) – Rio de Janeiro

Partidos		Mulheres		Homens		Total	
		N	%	N	%	N	%
AVANTE	Candidatos	22	39,3	34	60,7	56	100,0
	Eleitos	0	0,0	3	100,0	3	100,0
CIDADANIA	Candidatos	21	38,9	33	61,1	54	100,0
	Eleitos	1	50,0	1	50,0	2	100,0
DC	Candidatos	23	34,3	44	65,7	67	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
DEM	Candidatos	24	40,0	36	60,0	60	100,0
	Eleitos	2	28,6	5	71,4	7	100,0
MDB	Candidatos	12	31,6	26	68,4	38	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
NOVO	Candidatos	12	34,3	23	65,7	35	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
PATRIOTA	Candidatos	23	38,3	37	61,7	60	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
PDT	Candidatos	23	33,8	45	66,2	68	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
PL	Candidatos	17	29,8	40	70,2	57	100,0
	Eleitos	0	0,0	2	100,0	2	100,0
PMN	Candidatos	15	41,7	21	58,3	36	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
PODEMOS	Candidatos	17	50,0	17	50,0	34	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
PP	Candidatos	13	37,1	22	62,9	35	100,0
	Eleitos	1	50,0	1	50,0	2	100,0

³ Na ocasião, o PHS lançou 17,5%, o PMN lançou 15,9%, o PSDB lançou 26,3% e o PT lançou 18,5% de candidaturas femininas.

PROS	Candidatos	4	19,0	17	81,0	21	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
PSC	Candidatos	19	29,2	46	70,8	65	100,0
	Eleitos	1	50,0	1	50,0	2	100,0
PSD	Candidatos	13	35,1	24	64,9	37	100,0
	Eleitos	0	0,0	3	100,0	3	100,0
PSL	Candidatos	22	40,7	32	59,3	54	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
PSOL	Candidatos	16	39,0	25	61,0	41	100,0
	Eleitos	2	28,6	5	71,4	7	100,0
PT	Candidatos	18	36,7	31	63,3	49	100,0
	Eleitos	2	66,7	1	33,3	3	100,0
PTB	Candidatos	25	31,6	54	68,4	79	100,0
	Eleitos	0	0,0	2	100,0	2	100,0
PTC	Candidatos	17	27,0	46	73,0	63	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
REPUBLICANOS	Candidatos	20	30,8	45	69,2	65	100,0
	Eleitos	1	14,3	6	85,7	7	100,0
SOLIDARIEDADE	Candidatos	8	24,2	25	75,8	33	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0

Fonte: Repositório de dados eleitorais do TSE.

Já na cidade de São Paulo, as cotas foram amplamente aplicadas em 2020. De acordo com a Tabela 4, apenas dois partidos (PSC e PSDB) apresentaram percentuais de candidaturas femininas abaixo dos 30%. Em 2016, o cenário era bastante diferente com 6 partidos políticos (DEM, PP, PSB, PSC, PTN e PV⁴) descumprindo a exigência. Dessa forma, os dados apontam que a nova regra que orienta a aplicação das cotas não explica o número de mulheres

eleitas, visto que, no cenário carioca, o percentual de eleitas sofreu oscilações positivas, mesmo quando houve o aumento no número de partidos que não cumpriram a cota e, no cenário paulista, se deu o contrário. Nesse último caso, o baixo incremento no número de mulheres eleitas foi acompanhado pelo cumprimento da exigência pela maioria dos partidos políticos.

Tabela 4: Candidato(as) e eleitos(as) por partidos políticos (Eleições 2020) - São Paulo

Partidos		Mulher		Homem		Total	
		N	%	N	%	N	%
DEM	Candidatos	26	41,9	36	58,1	62	100,0
	Eleitos	1	16,7	5	83,3	6	100,0
MDB	Candidatos	26	38,2	42	61,8	68	100,0
	Eleitos	0	0,0	3	100,0	3	100,0
NOVO	Candidatos	12	35,3	22	64,7	34	100,0
	Eleitos	2	100,0	0	0,0	2	100,0
PATRIOTA	Candidatos	13	37,1	22	62,9	35	100,0
	Eleitos	0	0,0	3	100,0	3	100,0
PL	Candidatos	25	30,9	56	69,1	81	100,0
	Eleitos	0	0,0	2	100,0	2	100,0

⁴ Na ocasião, o DEM lançou 21,4%, o PP lançou 18,2%, o PSB lançou 7,7%, o PSC lançou 16,7%, o PTN lançou 29,6% e o PV lançou 28,6% de candidaturas femininas.

PODEMOS	Candidatos	26	32,9	53	67,1	79	100,0
	Eleitos	1	33,3	2	66,7	3	100,0
PP	Candidatos	9	30,0	21	70,0	30	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
PSB	Candidatos	24	32,0	51	68,0	75	100,0
	Eleitos	0	0,0	2	100,0	2	100,0
PSC	Candidatos	20	28,6	50	71,4	70	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
PSD	Candidatos	23	35,4	42	64,6	65	100,0
	Eleitos	1	33,3	2	66,7	3	100,0
PSDB	Candidatos	14	29,2	34	70,8	48	100,0
	Eleitos	2	25,0	6	75,0	8	100,0
PSL	Candidatos	22	32,4	46	67,6	68	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
PSOL	Candidatos	21	41,2	30	58,8	51	100,0
	Eleitos	4	66,7	2	33,3	6	100,0
PT	Candidatos	25	30,1	58	69,9	83	100,0
	Eleitos	1	12,5	7	87,5	8	100,0
PTB	Candidatos	18	40,0	27	60,0	45	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
PV	Candidatos	20	34,5	38	65,5	58	100,0
	Eleitos	0	0,0	1	100,0	1	100,0
REPUBLICANOS	Candidatos	26	31,0	58	69,0	84	100,0
	Eleitos	1	25,0	3	75,0	4	100,0

Fonte: Repositório de dados eleitorais do TSE.

Se a obrigatoriedade imposta pela lei de cotas parece não solucionar a questão da sub-representação das mulheres, há outros elementos que podem interferir no desempenho relativo das candidaturas femininas, como o montante de recursos disponíveis nas competições eleitorais. Os dados das Tabelas 5 e 6 demonstram que o percentual das receitas de campanha das candidatas tem sido significativamente inferior ao dos candidatos, ainda que em 2020 tenha ocorrido uma distribuição mais proporcional dos recursos. Em 2016, as candidatas e eleitas na cidade

do Rio de Janeiro concentraram, respectivamente, apenas 16,4% e 15,3% dos recursos. Em 2020, com as novas regras de financiamento de campanhas, as candidatas e eleitas arrecadaram, respectivamente, 29,7% e 27,4% das receitas. Em São Paulo, os percentuais são muito similares. Em 2016, as candidatas e eleitas dispunham, respectivamente, de 17,5% e 18,7% da totalidade dos recursos. Esses percentuais aumentaram em 2020, mas não chegaram aos 50%.

Tabela 5: Recursos dos candidatos(as) e eleitos(as) para vereador nas eleições de 2016 e 2020 – Rio de Janeiro

		Mulheres		Homens		Total	
		N	%	N	%	N	%
2016	Candidatos	R\$ 4.388.743,00	16,4	R\$ 22.366.909,00	83,6	R\$ 26.755.652,00	100,0
	Eleitos	R\$ 1.696.954,00	15,3	R\$ 9.388.723,00	84,7	R\$ 11.085.677,00	100,0
2020	Candidatos	R\$ 10.678.478,00	29,7	R\$ 25.322.957,00	70,3	R\$ 36.001.435,00	100,0
	Eleitos	R\$ 3.551.133,00	27,4	R\$ 9.430.077,00	72,6	R\$ 12.981.210,00	100,0

Fonte: Repositório de dados eleitorais do TSE.

Tabela 6: Recursos dos candidatos(as) e eleitos(as) a vereadores nas eleições de 2016 e 2020- São Paulo

		Mulheres		Homens		Total	
		N	%	N	%	N	%
2016	Candidatos	R\$ 7.557.987,00	17,5	R\$ 35.589.931,00	82,5	R\$ 43.147.918,00	100,0
	Eleitos	R\$ 4.078.020,00	18,7	R\$ 17.750.605,00	81,3	R\$ 21.828.625,00	100,0
2020	Candidatos	R\$ 25.653.778,00	31,7	R\$ 55.168.808,00	68,3	R\$ 80.822.586,00	100,0
	Eleitos	R\$ 5.011.677,00	22,0	R\$ 17.725.037,00	78,0	R\$ 22.736.714,00	100,0

Fonte: Repositório de dados eleitorais do TSE.

Tabela 7: Recursos dos candidatos(as) para vereador nas eleições de 2016 e 2020 – Rio de Janeiro

		Mulheres		Homens		Total	
		N	%	N	%	N	%
2016	Fundo Partidário	R\$ 1.017.823,00	20,3	R\$ 4.000.563,00	79,7	R\$ 5.018.386,00	100,0
	Outros Recursos	R\$ 3.370.920,00	15,5	R\$ 18.366.346,00	84,5	R\$ 21.737.266,00	100,0
2020	FEFC	R\$ 6.150.376,00	33,1	R\$ 12.430.763,00	66,9	R\$ 18.581.139,00	100,0
	Fundo Partidário	R\$ 1.319.904,00	55,1	R\$ 1.073.430,00	44,9	R\$ 2.393.334,00	100,0
	Outros Recursos	R\$ 3.208.197,00	21,3	R\$ 11.818.764,00	78,7	R\$ 15.026.961,00	100,0

Fonte: Repositório de dados eleitorais do TSE.

O aumento do financiamento das campanhas femininas deve-se, majoritariamente, à distribuição do FEFC e do Fundo Partidário. De acordo com a Tabela 7, 33,1% do Fundo Especial e 55,1% do Fundo Partidário foram reservados às mulheres nas eleições municipais do Rio de Janeiro em 2020. Por outro lado, quando se trata dos “Outros Recursos”, que incluem

doações de pessoas físicas, apenas 21,3% desse montante contribuiu com as candidaturas femininas. Em São Paulo, ainda que o montante total seja mais elevado, ocorre o mesmo. Mais da metade do Fundo Partidário e 34,9% do FEFC são reservados às mulheres, enquanto a maior parte dos “Outros recursos” são direcionados aos homens.

Tabela 8: Recursos dos candidatos(as) a vereador nas eleições de 2016 e 2020 - São Paulo

		Mulher		Homem		Total	
		N	%	N	%	N	%
2016	Fundo Partidário	R\$ 3.389.083,00	30,1	R\$ 7.870.735,00	69,9	R\$ 11.259.818,00	100,0
	Outros Recursos	R\$ 4.168.904,00	13,1	R\$ 27.719.196,00	86,9	R\$ 31.888.100,00	100,0
2020	FEFC	R\$ 16.498.435,00	34,9	R\$ 30.751.326,00	65,1	R\$ 47.249.761,00	100,0
	Fundo Partidário	R\$ 2.166.437,00	57,5	R\$ 1.602.064,00	42,5	R\$ 3.768.501,00	100,0
	Outros Recursos	R\$ 6.988.907,00	23,4	R\$ 22.815.418,00	76,6	R\$ 29.804.325,00	100,0

Fonte: Repositório de dados eleitorais do TSE.

Todos esses resultados indicam que o sucesso eleitoral das mulheres nas eleições de 2020 pode estar relacionado com o maior apoio financeiro. No entanto, a desigualdade entre as receitas de homens e mulheres persiste e se deve, em grande medida, à distribuição dos recursos privados. Em estudos anteriores sobre diferentes pleitos eleitorais e níveis de disputas para cadeiras legislativas (do local ao nacional), já foi constatado que as mulheres não apenas têm arrecadação média de campanha substancialmente inferior à dos homens, mas também recebem menos apoio financeiro da iniciativa privada (SACCHET e SPECK, 2012). Dessa forma, os entraves da representação feminina permanecem dialogando com o

predomínio dos recursos privados e a concentração da maior parte deles nas candidaturas masculinas.

V. CONCLUSÕES

Este artigo analisou o desempenho eleitoral das mulheres nas eleições municipais de 2020 na cidade do Rio de Janeiro e de São Paulo. Os dados apresentados sobre as candidaturas femininas e o seu desempenho eleitoral demonstram que, mesmo com o fim das coligações para cargos proporcionais e a, conseqüente, obrigatoriedade do cumprimento das cotas de maneira individual pelos partidos, não houve um aumento substantivo das candidaturas femininas. Em relação ao número de mulheres eleitas, ocorreu um

acréscimo que não parece estar relacionado com a possibilidade de mais mulheres integrarem as listas partidárias, tendo em conta o número de candidatas bastante semelhante ao de períodos anteriores e a taxa de cumprimento/descumprimento da exigência pelos partidos políticos. A razão para o sucesso eleitoral das mulheres em 2020 pode estar associada com o aumento dos recursos direcionados às candidaturas femininas. O Fundo Partidário e o FEFC incrementaram a receita das mulheres, ainda que não tenham equalizado as condições de disputa entre os sexos. Esses resultados, por descreverem dois contextos particulares das eleições para a câmara dos vereadores, exigem que a análise seja extravasada e inclua outros municípios. Só assim será possível verificar se essas conclusões se referem a uma tendência nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ARAÚJO, Clara (2005). Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *Revista de Sociologia e Política*. Universidade Federal do Paraná, v. 24, p. 193-215.
2. BRASIL. LEI Nº 13.488, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017. Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13-488-6-outubro-2017-785551-publicacaooriginal-153-918-pl.html>. Acesso em 2 de agosto de 2021.
3. BRASIL. LEI Nº 13.165 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015. Altera as leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - código eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos partidos políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em 2 de agosto de 2021.
4. HTUN, Mala; JONES, Mark (2002). Engendering the Right to Participate in Decision-making: Electoral Quotas and Women's Leadership in Latin America. In: Nikki Craske e Maxine Molyneux (eds.). *Gender and the Politics of Rights and Democracy in Latin America*. London: Palgrave, p. 32-56.
5. INTER-PARLIAMENTARY UNION (2021). Women in National Parliaments. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>. Acesso em 02 de agosto de 2021.
6. JONES, Mark (2009). Gender Quotas, Electoral Laws, and the Election of Women: Evidence from the Latin American Vanguard. *Comparative Political Studies*, v. 42, n. 1, p. 56- 81.
7. KROOK, Mona Lena (2016). Contesting Gender Quotas: Dynamics of Resistance. *Politics, Groups, and Identities*, v. 4, n. 2, p. 268- 283.
8. MATLAND, Richard (2002). Enhancing Women's Political Participation: Legislative Recruitment and Electoral Systems. In: Karam, azza. *Women in Parliament: Beyond Numbers*. Stockholm: International Idea. p. 93-111.
9. MATLAND, Richard; BROWN, Deborah Dwight (1992). District Magnitude's Effect on Female Representation in U. S. State Legislatures. *Legislative Studies Quarterly*. v. 17, n. 4, p. 469-492.
10. MEIRELES, Fernando; RUBIM ANDRADE, Luciana Vieira (2017). Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 25, n. 63, p. 79-101.
11. MOSER, Robert (2001). The effects of electoral systems on women's representation in post-communist states. *Electoral Studies*, v. 20, n. 3, p. 353-369.
12. MIGUEL, Luis Felipe; QUEIROZ, Cristina Monteiro de (2006). Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil. *Revista de Estudos Feministas*, v.14, n.2, p.363-385.
13. NORRIS, Pippa (2006). The Impact of Electoral Reform on Women's Representation. *Acta Política*. Palgrave: Macmillan, v. 41, n. 2, p. 197-213.
14. NICOLAU, Jairo (2017). *Representantes de quem? Os (des) caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados*. Zahar.
15. SACCHET, Teresa (2013). Democracia pela Metade: candidaturas e desempenho eleitoral das mulheres. *Cadernos ADENAUER*, v.2, n. 2, p.85-109.
16. SACCHET, Teresa (2015). Que reforma política interessa às mulheres? Cotas, sistema eleitoral e financiamento de campanha. In: Marcos Ianoni (org.); *Reforma política e democrática- Temas, atores e desafios*. Fundação Perseu Abramo, p. 153-177.
17. SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm (2012). Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. *Opinião Pública*, Campinas, v. 18, n. 1, p. 177-197.
18. SPECK, Bruno Wilhelm; MANCUSO, Wagner Pralon (2014). A study on the impact of campaign finance, political capital and gender on electoral performance. *Brazilian Political Science Review*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 34-57.
19. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 5617. Relator Ministro Edson Fachin. Disponível em: <https://redir.>

stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101. Acesso em 2 de agosto de 2021.

20. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. CONSULTA Nº 0600252-18.2018.6.00.0000. Relatora Ministra Rosa Weber. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-rosa-weber-consulta-publica.pdf>. Acesso em 2 de agosto de 2021.
21. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Repositório de dados eleitorais. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1>. Acesso em 2 de agosto de 2021.

